

2 — Fica autorizado o comandante do pessoal da Força Aérea a subdelegar:

a) No director de pessoal:

- 1) As competências relativas a colocações, previstas nas subalíneas 1) e 5) da alínea a) do n.º 1;
- 2) As competências previstas nas subalíneas 4), 6), 10), 11), 21) e 22) da alínea a) do n.º 1;
- 3) As competências previstas nas subalíneas 3), 4) e 5) da alínea b) do n.º 1;

b) No director de Saúde a competência prevista na subalínea 14) da alínea a) do n.º 1;

c) No chefe do Centro de Recrutamento e Mobilização a competência prevista na subalínea 23) da alínea a) do n.º 1.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Abril de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

201705158

Despacho n.º 10773/2009

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 1063/2007, de 3 de Janeiro de 2007, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 22 de Janeiro de 2007, conjugado com as alíneas a) a c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, interino, MGEN/PILAV 023199-B Carlos José Tia, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- a) Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Até € 125.000, relativos à execução de planos ou programas pluri- anuais legalmente aprovados.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Abril de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

201705199

Despacho n.º 10774/2009

Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro (Lei Orgânica da Força Aérea), determino o seguinte:

1 — Delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, TGEN/PILAV 023199-B Carlos José Tia, a competência que por lei me é conferida para a prática dos seguintes actos administrativos:

a. No âmbito da administração e gestão do pessoal militar:

- (1) Promoções, nomeações, graduações e colocações de oficiais nos regimes de contrato e de voluntariado;
- (2) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a oficiais;
- (3) Promoções de oficiais dos quadros permanentes, excluindo Coronéis;
- (4) Promoções, nomeações, graduações e colocações de pessoal militar em preparação com destino a sargentos e praças;
- (5) Promoções, nomeações, graduações e colocações de sargentos;
- (6) Promoções, nomeações, graduações e colocações de praças;
- (7) Colocações de oficiais dos quadros permanentes, com excepção de oficiais gerais, directores de serviço, chefes de divisão e comandantes de unidades;
- (8) Mudança de situação dos militares nos regimes de contrato e de voluntariado;
- (9) Mudança de situação dos militares em relação ao quadro especial;
- (10) Passagem às situações de reforma e reserva por limite de idade ou a pedido com mais de 36 anos de serviço, à excepção de oficiais gerais;
- (11) Processos de amparo;
- (12) Contagem de tempo de serviço;
- (13) Nomeação de pessoal militar para a frequência de quaisquer cursos e adiamento da frequência de cursos de promoção, com excepção da nomeação para os cursos de promoção a oficial general e para os estágios ou tirocínios da Academia da Força Aérea, assim como das nomeações para quaisquer cursos que recaírem sobre oficiais gerais;

(14) Homologação de pareceres da Junta de Saúde da Força Aérea que não impliquem mudança de situação de oficiais gerais;

(15) Concessão de licenças, com exclusão da licença registada, no caso dos militares dos quadros permanentes, licença para estudos e licença ilimitada;

(16) Determinação de deslocações internas de pessoal instrutor, monitor ou instruendo de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução;

(17) Deslocações de pessoal, em território nacional, com direito ao abono de ajudas de custo, de duração superior a 30 dias até ao limite de 90 dias;

(18) Concessão de medalhas de comportamento exemplar e medalhas comemorativas;

(19) Determinar o envio de processos para o Ministério da Defesa Nacional, nos seguintes casos:

a. A fim de obter autorização para o uso de condecorações concedidas a unidades ou a militares, não previstas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas.

b. Quando se trate de matéria relativa à qualificação como Deficiente das Forças Armadas ou em caso de atribuição da pensão de preço de sangue.

(20) Determinar o envio de processos para a Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas em sede de procedimento para autorização para aceitação de condecorações estrangeiras.

(21) Renovação e cessação de vínculo de militares no regime de contrato;

(22) Concessão de licença registada aos militares no regime de contrato;

(23) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em regime de contrato;

(24) Prestação de serviço efectivo por militares na reserva, com excepção de oficiais gerais;

(25) Nomeação ou indigitação de militares para missões ao estrangeiro, com excepção de oficiais superiores e de oficiais gerais;

(26) Determinar a avaliação extraordinária dos militares;

(27) Autorização para exercício de actividades civis por militares na efectividade de serviço;

(28) Autorização para candidatura de pessoal militar em regime de contrato a concursos para admissão de pessoal em órgãos estranhos à Força Aérea;

(29) Qualificação de acidente ou doença em serviço do pessoal militar, quando tenha sido atribuída uma desvalorização ou quando há divergência quanto à qualificação do acidente ou doença;

(30) Aprovação do planeamento dos campeonatos desportivos da Força Aérea;

(31) Autorização para celebrar protocolos entre a Força Aérea e entidades externas, no âmbito do Serviço de Acção Social.

b. No âmbito da administração e gestão do pessoal civil:

(1) Cessação do vínculo à Administração, com excepção feita à resultante das penas expulsivas;

(2) Concessão de licenças;

(3) Ingressos, promoções, colocações e exonerações;

(4) Celebração, prorrogação e renovação de contratos;

(5) Abertura de concurso de ingresso e acesso e prática de actos subsequentes;

(6) Acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

(7) Reclassificação e reconversão profissional;

(8) Transferências, requisições e destacamentos;

(9) Qualificação do acidente em serviço.

c. Assinatura das Ordens à Força Aérea;

d. Outros actos decorrentes ou repetitivos no âmbito da administração do pessoal.

2 — Fica autorizado o Comandante do Pessoal da Força Aérea a subdelegar:

a. No Director de Pessoal:

(1) As competências relativas a colocações, previstas nas subalíneas 1) e 5) da alínea a. do n.º 1;

(2) As competências previstas nas subalíneas 4) (6) (10) (11) (21) e 22) da alínea a. do n.º 1;

(3) As competências previstas nas subalíneas 3) (4) e 5) da alínea b. do n.º 1;

b. No Director de Saúde a competência prevista na subalínea (14) da alínea a. do n.º 1;